



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
MINAS GERAIS

8
Journal

Nº

LEI Nº 178/73

Assunto

Aprova celebração de Convênio e dá outras providências.

Serviço

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, autorizada a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, no sentido do custeio das despesas com alimentação dos presos do município, até o total de CR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) anuais e com as despesas de manutenção das viaturas existentes ou seu / abastecimento, até o total de CR\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) anuais.

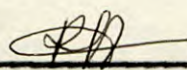
ARTIGO 2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar contratos de cooperações com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, segundo o disposto no artigo 23, e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72 (Lei Orgânica dos Municípios.)

ARTIGO 3º- Fica A Prefeitura Municipal autorizada a abrir no corrente exercício, um crédito adicional no importe de CR\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros) para fazer face à despesa mencionada no artigo segundo desta lei e no artigo primeiro desta lei.

ARTIGO 4º- Fica A Prefeitura Municipal autorizada a classificar o crédito mencionado nesta lei, de conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na dat de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 012 de abril de 1 973.


Pedro Lima de Almeida - Prefeito.

Odeete Maria Cavalcante

Odeete Maria Cavalcante - Secretária.

*Registrado no Livro
proprio de compromissos
recebidos a folha 11
sub o numero de ordem
96.
04/05/73
Pereira*